



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 928/2006

De 25 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a criação do
MEMORIAL AUGUSTO DOS
ANJOS e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Memorial Augusto dos Anjos, destinado a preservar a memória do poeta Augusto dos Anjos.

Art. 2º. A preservação de que trata o art. 1º consiste na implantação e desenvolvimento de processos museológicos inerentes à identificação, estudo, conservação, documentação, exposição, ação sócio-educativa-cultural das expressões materiais que se refiram ao poeta Augusto dos Anjos.

Art. 3º. O Memorial terá como objetivos:

I – desenvolver ações técnicas referenciadas na perspectiva histórica e sócio-antropológica, priorizando a preservação da obra poética de Augusto dos Anjos;

II – pautar ações programáticas sob o enfoque preservacionista, orientadas para a valorização da cultura local.

Art. 4º. O Memorial Augusto dos Anjos deverá construir-se no núcleo central da preservação da obra poética de Augusto dos Anjos.

Art. 5º. O Memorial terá como sede principal o imóvel localizado na Usina Santa Helena.

Parágrafo único. Compete ao Diretor, designado pelo Município de Sapé, e ao Conselho Deliberativo, a administração do Memorial.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Deliberativo que será formado pelos seguintes membros:

- 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé;
- 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Sapé;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Sapé;
- 01 (um) representante da comunidade, escolhido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.
- 01 (um) representante escolhido pelo IDEME;
- 01 (um) representante escolhido pelo Conselho de Cultura do Estado da Paraíba;
- 01 (um) representante escolhido pelo IHGP;
- 01 (um) representante escolhido pelo IPHAEP;

Art. 7º. Fica criado o cargo em comissão de Diretor do Memorial Augusto dos Anjos, com remuneração equivalente ao símbolo DAS-1.

Parágrafo Único – A título de representação, ao titular do cargo de Diretor do Memorial Augusto dos Anjos poderá ser atribuída gratificação de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Regulamento que será elaborado pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre o funcionamento do Memorial ora criado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé, 25 de agosto de 2006.


Maria Luiza do Nascimento Silva
Prefeita Municipal